

**DECISÃO 2014/700/PESC DO CONSELHO****de 8 de outubro de 2014****que altera a Decisão 2013/183/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a Posição Comum 2013/183/PESC do Conselho relativa a medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 22 de abril de 2013, o Conselho adotou a Decisão 2013/183/PESC.
- (2) Em 28 de julho de 2014, o Comité das Sanções, criado nos termos da Resolução 1718 (2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativa à República Popular Democrática da Coreia (o «Comité das Sanções»), aprovou o aditamento de uma nova entidade à lista consolidada de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas.
- (3) Em 30 de julho de 2014, o Comité das Sanções procedeu à atualização da lista das pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas.
- (4) Nos termos do artigo 22.º, n.º 1, da Decisão 2013/183/PESC, as listas constantes do Anexo I da referida decisão deverão, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.
- (5) Além disso, tendo sido notificado o falecimento de uma das pessoas constantes da lista, o Anexo II da Decisão 2013/183/PESC deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Os anexos I e II da Decisão 2013/183/PESC são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 8 de outubro de 2014.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

M. LUPI

---

<sup>(1)</sup> JOL 111 de 23.4.2013, p. 52.

## ANEXO

I. A entidade a seguir referida é acrescentada à lista constante do anexo I da Decisão 2013/183/PESC:

Lista das pessoas a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, alínea a), e das pessoas e entidades a que se refere o artigo 15.º, n.º 1, alínea a)

## B. Entidades

	Nome	Outros nomes por que é conhecido	Localização	Data de designação	Outras informações
20.	Ocean Maritime Management Company, Limited (OMM)		Donghung Dong, Distrito Central, PO BOX 120, Pyongyang, RPDC; Dongheung-dong Changwang Street, Chung-Ku, PO Box 125, Pyongyang.	28.7.2014	A Ocean Maritime Management Company, Limited (número OMI: 1790183) é o operador/gestor do navio Chong Chon Gang. Em julho de 2013, desempenhou um papel essencial na organização do transporte dissimulado de armamento e material conexo de Cuba para a RPDC. Deste modo, a Ocean Maritime Management Company, Limited participou em atividades proibidas por resoluções das Nações Unidas, nomeadamente a Resolução 1718 (2006) que impõe um embargo de armas, tal como alterada pela Resolução 1874 (2009), e contribuiu para o contornar de medidas impostas por estas resoluções.

II. As entradas referentes às pessoas a seguir indicadas constantes do anexo I da Decisão 2013/183/PESC são substituídas pelas seguintes:

Lista das pessoas a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, alínea a) e das pessoas e entidades a que se refere o artigo 15.º, n.º 1, alínea a)

## A. Pessoas

	Nome	Nomes por que é conhecido	Data de nascimento	Data de designação	Outras informações
2.	Ri Je-son	Nome coreano: 리제선 Nome chinês: 李济善 t.c.p. Ri Che Son	Nascido em 1938	16.7.2009	Ministro da Energia Atómica desde abril de 2014. Antigo Diretor do Secretariado-Geral da Energia Atómica (GBAE), principal organismo responsável pelo programa nuclear da RPDC; contribuiu para várias iniciativas nucleares, incluindo para gestão pelo GBAE do Centro de Investigação Nuclear de Yongbyon e da Namchongang Trading Corporation.

## B. Entidades

	Designação	Outros nomes por que é conhecido	Localização	Data de designação	Outras informações
14.	Leader (Hong Kong) International	Leader International Trading Limited; Leader (Hong Kong) International Trading Limited	LM-873, RM B, 14/F, Wah Hen Commercial Centre, 383 Hennessy Road, Wanchai, Hong Kong, China.	22.1.2013	A Leader International (número de registo da empresa em Hong Kong: 1177053) facilita os transportes em nome da Korea Mining Development Trading Corporation (KOMID). A KOMID foi designada pelo Comité em abril de 2009 e é o principal negociante de armas e o principal exportador de bens e equipamentos relacionados com mísseis balísticos e armas convencionais na RPDC.

III. As pessoas a seguir referidas são suprimidas da lista constante do anexo II da Decisão 2013/183/PESC:

A. Pessoas

5. JON Pyong-Ho.

---